

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 06/07/2006.

Portaria MEC nº 1.237, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional Adélia Camargo Corrêa		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Guarujá, com sede na cidade de Guarujá, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23000.013330/2002-31		
SAPIEnS Nº: 706808		
PARECER CNE/CES Nº: 135/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2006

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Guarujá, com sede na cidade de Guarujá, no Estado de São Paulo, solicitado pela mantenedora, Associação Educacional Adélia Camargo Corrêa, ao Ministério da Educação, em 6/9/2002.

A entidade mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo art. 20 do Decreto nº 3.860/2001, conforme consta no Registro SAPIEnS nº 706804-A, no qual foi também recomendada a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional.

As atividades da Instituição tiveram início com a autorização para o funcionamento do curso de Administração, ministrado pela Faculdade Adélia Camargo Corrêa, conforme Portaria MEC nº 76, de 14/1/1999, com base no Parecer CNE/CES nº 941/98. A Portaria MEC nº 2.133, de 22/7/2002, aprovou o Regimento da IES e a alteração de sua denominação para Faculdade do Guarujá.

Para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso ora pleiteado a Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC designou Comissão de Verificação, pelo Despacho MEC/SESu/ DESUP/CGAES/SECOV nº 485/2003, de 8/10/2003, constituída pelos professores Antonio Carlos do Nascimento Osório, da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul/UFMS, Wilson Madeira Filho, da Universidade Federal Fluminense/UFF, e Julio César Martins da Silva, da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES.

A Comissão de Verificação apresentou um primeiro relatório, no mês de novembro de 2003, no qual considerou a Dimensão 1 – Contexto Institucional atendida em 100% dos aspectos essenciais e complementares, porém estabeleceu prazo de 90 dias para que a instituição cumprisse diligências relativas ao projeto pedagógico do curso de Direito, corpo docente, espaço físico e acervo da biblioteca. Com a finalidade de constatar as providências adotadas, a SESu/MEC, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/ CGAES/SECOV nº 268/2004, de 11/5/2004, designou o professor Wilson Madeira Filho, da Universidade Federal Fluminense/UFF, que, em relatório de junho de 2004, se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito.

A Secretaria de Educação Superior, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.059, de 30/5/2005, também recomendou a autorização do curso pleiteado pela Faculdade do Guarujá.

Em seu relatório final, a Comissão de Verificação apresentou considerações sobre o cumprimento das determinações previstas na diligência decorrente da primeira visita, conforme abaixo transcrito:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A IES criou uma política de incentivos, baseada em dispensa, sem prejuízo da remuneração, para os professores que participarem de eventos científicos, incluindo-se ajuda de custo para os docentes que apresentarem trabalhos científicos.

Foram apresentados à Comissão quatro números de uma revista virtual, disponível no site da IES, Reflexões em Ciências Humanas, que vem estimulando as publicações de professores e alunos. Está prevista a realização do I Congresso de Iniciação Científica da Faculdade do Guarujá. A IES criou um sistema de avaliação dos programas de apoio já existentes. Tal mecanismo prevê que o benefício concedido aos alunos estará condicionado à manutenção da média global sete, frequência a 85% das aulas, participação nas atividades de monitoria. A avaliação será semestral.

O item relativo à capacitação do pessoal técnico-administrativo permaneceu como não atendido. A Comissão considerou que a adequação da IES foi aumentada e considerou atendidos os quesitos dessa dimensão.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

Foi indicado um novo docente para assumir a função de coordenador do curso, o qual possui larga experiência acadêmico-administrativa e profissional.

Conforme demonstrou o novo coordenador, o foco de concentração de todas as disciplinas é a dimensão humana. Dessa forma, o eixo interdisciplinar do projeto obteve coerência.

Os itens relativos ao conteúdo curricular foram plenamente atendidos.

A IES apresentou os regulamentos das Atividades Complementares, de Elaboração de Monografias, do Núcleo de Prática Jurídica, as Resoluções de Nivelamento e as Diretrizes de Avaliação Docente.

Dimensão 3 – Corpo Docente

O novo corpo docente possui mais adequação às disciplinas e os professores anteriormente indicados, que permaneceram na IES, demonstraram mais engajamento e domínio do conteúdo das disciplinas que irão ministrar.

A produção acadêmica, representada por artigos e ensaios, e a participação em congressos são ainda diminutas.

Muitos docentes não possuíam diplomas de mestrado e sim certificados emitidos pelas secretarias de pós-graduação. A IES procurou sanar tal deficiência, mas, em alguns casos, as instituições ainda não haviam emitido os diplomas de mestrado. Em outros, os cursos de pós-graduação haviam sido concluídos há mais de um ano e, em vista disso, a Comissão relacionou os nomes de quatro professores, visando a avaliações futuras. A Comissão considerou que, mesmo se considerando esses professores como não titulados, a IES atinge o percentual necessário de mestres e doutores.

A relação carga horária do novo corpo docente e o número de vagas demonstra que há 11 alunos por docente, número dentro do recomendado. Nas disciplinas práticas, há indicação de 10 alunos por turma, também em conformidade com o manual de avaliação.

Não há termos de cooperação já firmados, mas a IES considerou que eles são viáveis e estão previstos. A matriz curricular passou a contemplar disciplinas voltadas para as atividades econômicas do porto de Santos.

De acordo com a Comissão, todos os quesitos dessa dimensão foram atendidos.

Dimensão 4 – Instalações

A dimensão física atual da biblioteca permanece exígua e não há cabines para estudo individual e em grupo, nem acesso direto a livros e computadores. Esse quesito somente pode ser considerado atendido, em caráter extraordinário, considerando-se as obras em andamento em outro prédio, mais amplo. A viabilidade da alocação de tais espaços ficou demonstrada, ainda nos primeiros períodos do curso.

Foi possível comprovar a existência e o tombamento de livros, em quantidade suficiente para o primeiro ano do curso.

O acervo está informatizado e a IES dispõe de banco de dados.

Os outros itens relativos ao acervo, como multimeios, jornais e revistas, foram considerados não atendidos, devido à precariedade desses aspectos.

De acordo com o relatório, diversas providências foram adotadas pela IES com relação ao acervo, agora adequado para o primeiro ano do curso. No quadro de despesas com o projeto, estão alocados R\$ 80.000,00 anuais para aquisição de acervo.

A Comissão considerou que foram atendidos os percentuais abaixo especificados:

Dimensões	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	100%	92.8%
<i>Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)</i>	100%	100%
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	100%	100%
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	100%	77%

Ao final do relatório, a Comissão apresentou a seguinte conclusão:

Em visita para aferição do cumprimento das diligências acima descritas, o subscritor desse relatório pôde aferir o cumprimento de quase todas, restando uma melhor definição sobre os incentivos para os quadros técnico-administrativos e a aquisição de multimeios e de jornais e revistas para o acervo. Registre-se, ainda, e mais uma vez que o espaço físico da Biblioteca foi considerado atendido em caráter excepcional em razão do andamento de obras e projeto de mudança próxima futura. Recomenda-se, ainda, sejam juntados aos currículos dos professores – como condição perante futuras comissões para reconhecimento do curso – os respectivos diplomas.

Por fim, resta parabenizar a iniciativa da IES em haver cumprido, em prazo curto, a quase totalidade da diligência, demonstrando empenho e compromisso com

um ensino crítico e de qualidade no Direito, ficando recomendada a autorização do curso de Direito, com 100 vagas anuais, em duas turmas, uma diurna e outra noturna.

A Secretaria de Educação Superior, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.059/2005, assim concluiu:

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Guarujá, na Avenida Miguel Mussa Gaze, nº 247, Bairro Santa Rosa, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Adélia Camargo Corrêa, com sede na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

Embora considere que ambos os relatórios, tanto da Comissão de Verificação (de junho de 2004) quanto da SESu/MEC (de maio de 2005), indiquem condições favoráveis à autorização pleiteada, solicitei à Instituição informações sobre a biblioteca e a titulação do corpo docente visando a atualizar os dados.

As obras da nova área física, iniciadas em maio de 2004, destinadas à ampliação da biblioteca, estão concluídas desde maio de 2005, o que aumentou a capacidade instalada em 315 metros quadrados (área total: 630 metros quadrados), com o respectivo aumento do número de cabines individuais, mesas de trabalho e salas para estudos em grupo, além de propiciar o acesso ao acervo e a ampliação do número de computadores para consultas e pesquisas.

O corpo docente é formado por 16 professores, sendo 6 doutores (37,5%) e 10 mestres (62,5%), sendo que um dos mestres está cursando doutorado na USP. Cabe registrar que, dos 6 doutores, 3 obtiveram seus títulos na USP e 3 na PUC/SP; dos 10 mestres, 3 concluíram a pós-graduação na USP, 4 na PUC/SP, 2 na Universidade Mackenzie/SP e 1 na UFC/CE. A relação nominal dos professores, com breve currículo e informações sobre a experiência profissional acadêmica e não-acadêmica, passa a fazer parte integrante do presente processo e deverá ser observada por ocasião da avaliação para reconhecimento do curso ora autorizado.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho os Relatórios da Comissão de Verificação e da Secretaria de Educação Superior/MEC, e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Guarujá, na Avenida Miguel Mussa Gaze, nº 247, Bairro Santa Rosa, na cidade de Guarujá, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Adélia Camargo Corrêa, com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 6 de abril de 2006.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente